

POLÍTICA ESPECÍFICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Área responsável pelo assunto: Diretoria Estratégia e Organização (Direo).
2. Regulamentação: Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016, Resoluções CVM 44/2021, 80/2022, 81/2022 e 94/2022, Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, Resolução CMN 4.818/2020 e Resolução CMN 4.693/2018.
3. Periodicidade de Revisão: no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
4. Introdução e Conceitos:
 - 4.1. Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.
 - 4.2. Esta Política estabelece diretrizes em busca de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando os interesses do Banco do Brasil S.A. ("Banco" ou "Companhia") e de seus acionistas e se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia.
 - 4.3. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).
 - 4.4. Para fins desta Política, considera-se:
 - 4.4.1. Conflito de Interesse: O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar a decisão, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.



- 4.4.2. Operações de crédito com Partes Relacionadas: para fins da Resolução CMN 4.693/2018, as modalidades previstas no art. 4º da referida Resolução.
- 4.4.3. Transações com Partes Relacionadas: Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.
- 4.4.4. Partes Relacionadas: as pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Banco tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações realizadas com as demais partes que interagem com o Banco.
- 4.4.5. No Banco do Brasil, enquadram-se como Partes Relacionadas:
- 4.4.5.1. Pessoas Físicas, ou um membro próximo de suas famílias (cônjuge ou companheiro(a); filhos da pessoa física, do cônjuge ou de companheiro(a); dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou de seu companheiro(a)), caso:
 - 4.4.5.1.1. tenham influência significativa sobre o Banco, entendendo-se influência significativa como o poder de participar das decisões financeiras e operacionais do Banco;
 - 4.4.5.1.2. sejam parte do pessoal-chave da administração do Banco ou de seu controlador, entendidos como pessoal-chave da administração os administradores, nos termos da Lei 6.404/1976 e da Lei 13.303/2016.
 - 4.4.5.2. Pessoas Jurídicas, caso se enquadrem em um dos aspectos a seguir:
 - 4.4.5.2.1. sejam membros do mesmo grupo econômico do Banco. O grupo econômico BB compreende o Banco do Brasil e todas as ELBBs controladas, direta ou indiretamente pelo Banco;
 - 4.4.5.2.2. a União como acionista controlador do BB, e todas as entidades controladas pela União;
 - 4.4.5.2.3. sejam coligadas ou estejam sob controle conjunto (*Joint Venture*) do Banco ou de suas controladas (ELBBs que compõem o grupo econômico BB);



- 4.4.5.2.4. estejam sob controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual o Banco seja uma sociedade coligada;
 - 4.4.5.2.5. sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física considerada Parte Relacionada com o Banco;
 - 4.4.5.2.6. sejam ELBBs classificadas como patrocinadas do Banco;
 - 4.4.5.2.7. sejam ELBBs classificadas como fundações.
- 4.4.5.3. Exclusivamente para fins da Resolução CMN 4.693/2018, são consideradas partes relacionadas:
- 4.4.5.3.1. a União, como acionista controlador do Banco;
 - 4.4.5.3.2. os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital, do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, do Comitê de Tecnologia e Inovação, do Comitê de Sustentabilidade Empresarial e da Diretoria Executiva do Banco do Brasil;
 - 4.4.5.3.3. o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau das pessoas físicas mencionadas no item 4.4.5.3.2 acima;
 - 4.4.5.3.4. as pessoas físicas que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 15% no capital social do Banco;
 - 4.4.5.3.5. as pessoas jurídicas:
 - 4.4.5.3.5.1. que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 15% no capital social do Banco;
 - 4.4.5.3.5.2. nas quais o Banco possua participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 15%;
 - 4.4.5.3.5.3. nas quais o Banco detenha controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e



4.4.5.3.5.4. que possuam diretor ou membro de Conselho de Administração em comum.

5. Enunciados:

- 5.1. Incentivamos o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seus resultados sejam comutativos e atendam aos nossos interesses.
- 5.2. Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para identificação, classificação, negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas.
- 5.3. Identificamos, previamente à contratação, as partes relacionadas e registramos essa informação em nossos sistemas, de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta Política.
 - 5.3.1. A identificação das partes relacionadas é responsabilidade de todas as áreas do Banco.
- 5.4. Classificamos como Transação com Parte Relacionada os negócios que envolvam transferência de recursos, serviços ou obrigações de uma parte relacionada para a outra, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.
- 5.5. Aprovamos as Transações com Partes Relacionadas seguindo o mesmo fluxo decisório das transações realizadas com clientes que não são partes relacionadas ao BB.
 - 5.5.1. As instâncias decisórias do BB são formadas pelos Comitês de níveis estratégico, tático e operacional, Conselho Diretor, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas.
- 5.6. Condicionamos a realização de Transações com Partes Relacionadas à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para o Banco e para a(s) Parte(s) Relacionada(s).
- 5.7. Publicamos tempestivamente e de forma clara e precisa as Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela legislação aplicável.
- 5.8. Adotamos controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.



- 5.9. Avaliamos as Transações com Partes Relacionadas realizadas de forma recorrente, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.
- 5.10. Reportamos ao Conselho de Administração informações sobre Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política.
- 5.11. Vedamos a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com nossos interesses ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.
- 5.12. Orientamos os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, a se declararem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstando-se, inclusive, da discussão do tema.
- 5.13. Registramos na ata da reunião que trate de Transação com Parte Relacionada o conflito de interesses declarado por integrante do colegiado ou apontado por qualquer dos presentes, bem como sua ausência da reunião no momento da respectiva discussão e deliberação da matéria.
 - 5.13.1. Caso o integrante do órgão responsável pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 5.14. Adotamos estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas.
- 5.15. Submetemos à análise prévia do Comitê de Auditoria as Transações com Partes Relacionadas de alçada do Conselho de Administração.
- 5.16. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar nossos interesses.
- 5.17. Observamos as condições e os limites máximos definidos na Resolução CMN 4.693/2018, quando da concessão de operações de crédito às Partes Relacionadas definidas na referida regulamentação.
- 5.18. Vedamos qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que possa gerar conflito de interesses com o Banco e com nossos administradores e acionista controlador.



- 5.19. Observamos os princípios de transparência e equidade nas reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.
6. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 01.02.2017 e revisada em 19.11.2018, 18.03.2019, 19.03.2020, 12.05.2021, 08.07.2022, 13.04.2023 e 18.10.2023 e 13.12.2024.